



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1.485, de 17 de dezembro de 2013.

*Dispõe sobre a desafetação parcial da destinação de uso original e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área desafetada à empresa **Phoenix Colchões e Móveis Ltda.** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada parcialmente da destinação original de uso para mercado municipal, a área do imóvel a seguir caracterizada e descrita: "Parte do imóvel, área interna com 699,16 m² (seiscentos e noventa e nove metros e dezesseis decímetros quadrados), do "Centro de Abastecimento Osmane Barbosa" - Mercado Municipal, pertencente ao Município de Francisco Sá, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº , Bairro Osmane Barbosa, Francisco Sá, MG. O imóvel possui cobertura com telha metálica, infraestrutura e superestrutura de concreto armado, paredes de tijolos furados que são revestidos com azulejo até a altura 2,00 m, piso de marmorite em todos os ambientes, as paredes não são pintadas externas e internamente, portas de chapa metálica, janelas tipo basculante com vidro. A área ora desafetada tem dezoito salas, um salão e dois banheiros, tudo conforme memorial e croqui que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente e por 02 (dois) anos, Direito de Uso à empresa **PHOENIX COLCHÕES E MÓVEIS Ltda., CNPJ 02.997.232/0001-91** do imóvel descrito no art. 1º desta Lei. O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á às instalações desta empresa, que tem como atividade a indústria e comércio de artefatos de madeira, móveis, colchões e estofados.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II - funcionamento da empresa no período de seis meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse da área do Imóvel descrita.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

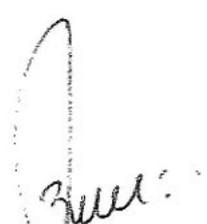
Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 17 de dezembro de 2013.


Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.